

Buriti Alegre/GO, 20 de Julho de 2020.

“Cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa e a recomposição de danos causados a direitos difusos e coletivos.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento de projetos relacionados a:

- I – segurança pública;
- II – ao meio-ambiente;
- III - ao consumidor;
- IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- VI - à ordem urbanística.
- VII – à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.
- VIII – ao patrimônio público e social.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, poderão ser destinados às seguintes ações relacionadas aos projetos descritos no artigo anterior:

I - financiamento local ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção de defesa dos direitos difusos;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informação, visando à orientação à população;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Buriti Alegre, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

VI – Aquisição de equipamentos e contratação de mão de obra;

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações que versam sobre direitos difusos;

II - os valores acordados em TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), firmado pela Promotoria de Justiça de Buriti Alegre;

III - os valores de pena pecuniária cominada pelo descumprimento de decisões judiciais;

IV - o produto de convênios firmados com órgãos e entidade de direito público e privado;

V - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 5º - As Receitas do Fundo serão depositadas em instituição Financeira Oficial, em contas especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Buriti Alegre, e será gerida em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos será administrado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretária Municipal de Finanças, os quais serão responsável pela ordenação de despesas e pela prestação de contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD.

Art. 7º - Fica igualmente criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município de Buriti Alegre – CMDDD, órgão de natureza colegiada, de caráter deliberativo e permanente que terão seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal de Buriti Alegre.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD possui a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria-Executiva.

§ 2º - O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 3º - A Mesa Diretora tem a função de fazer a gestão do Conselho e os seus integrantes serão eleitos na reunião plenária, logo após a posse, a qual ocorrerá logo após a publicação formal do resultado da eleição conforme determinação do Regimento Interno.

§ 4º - A Mesa Diretora será composta por 3 (três) conselheiros titulares, respeitada a paridade expressa no art. 8º desta lei, com a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

§ 5º - A Secretaria-Executiva é um órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e subordinado à Mesa Diretora do CMDDD, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, sendo-lhe garantida estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

Art. 8º - Os membros Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Buriti Alegre e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades;

- I – um representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – um representante da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito;
- III - um representante da Promotoria de Justiça de Buriti Alegre;
- IV - um representante do Poder Legislativo;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VI - um representante da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- VII - um representante do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- VIII - dois cidadãos de reputação ilibada.

§ 1º Os Conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, ou vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre.

§ 2º Os Conselheiros nomeados, bem como seus suplentes exercerão suas funções por 02 (dois) anos, cabendo ainda à recondução.

§ 3º Para cada Conselheiro será nomeado um suplente.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD:

- I - aprovar o Regimento Interno, Resoluções e Moções;
- II - resolver as controvérsias submetidas à sua apreciação por meio de representações e recursos;

III - deliberar sobre balanço e contas de cada exercício, pareceres e relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas com recursos oriundos do FMDD;

IV - por maioria simples de votos, opinar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

V - propor alterações orçamentárias e fiscalizar a execução dos programas, ações e projetos fomentados pelos recursos do FMDD;

VI - autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos, protocolo de intenções, cooperação técnica e a constituição de mandatários, definidos os limites destes nos respectivos instrumentos de mandato;

§ 1º As decisões do Conselho tomar-se-ão por maioria simples de votos;

§ 2º Em havendo empate no número de votos de determinada decisão, o Presidente proferirá o voto de desempate.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, observadas as normas de Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º - Dentre do prazo de 30 (trinta) dias contar da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – CMDDD, reunir-se-á a fim de elaborar o seu regimento interno.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês Julho de dois mil e vinte (20.07.2020).



Andre de Sousa Chaves
Prefeito Municipal